

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2.302 – 28/05/2010

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas nesta Lei, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas e quando se fizerem necessários, os seguintes créditos suplementares:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) 3390.00.....R\$600.000,00
- b) 4490.00.....R\$800.000,00

II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) 3390.00.....R\$48.000,00

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- a) 3390.00.....R\$22.000,00

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

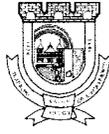
- a) 4490.00.....R\$230.000,00

V – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) 3390.00.....R\$70.000,00

TOTAL.....R\$1.770.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei serão o excesso de arrecadação, o superávit financeiro, ou a anulação parcial ou total de dotação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 3º - A abertura de crédito suplementar definida nesta Lei não afeta a meta fiscal prevista para 2010, conforme definida na Lei Municipal nº 2.271/2009.

Art. 4º - A utilização dos recursos para atender ao artigo 1º desta Lei, será feita por Decreto e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 28 de maio de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal